

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.268 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 21/12/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/505.442/2009, referente ao requerimento de Licença Ambiental da empresa GERDAU AÇOS LONGOS S/A para construção de uma célula de Aterro Industrial para disposição de resíduos industriais Classe I, localizada em Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro,
- a inviabilidade do co-processamento do resíduo, devido ao alto teor de metais, principalmente o parâmetro Ferro,
- que o único Aterro de Resíduos Classe I que se encontra operando no Estado do Rio de Janeiro é o proveniente da empresa Bayer, não estando este no presente momento recebendo resíduos de terceiros,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa GERDAU AÇOS LONGOS S/A para construção de uma célula de Aterro Industrial para disposição de resíduos industriais Classe I, localizada em Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2010

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 27/12/2010